



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER: 020/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2018

INTERESSADO: PREGOEIRO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO – PREGÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA DE FORMA INTEMPESTIVA – NÃO CONHECIMENTO – INDEFERIMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL CAPÁCIO LTDA - EPP, no Processo de Licitação nº 002/2018, referente ao Pregão Presencial nº 002/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do respectivo Edital, utilizando como critério de julgamento o menor preço global considerando a taxa de desconto mais vantajosa.

O presente Edital de Licitação, em seu “item III”, “subitem 3”, prevê a possibilidade de impugnação ao mesmo, nos termos do Art. 41, da Lei nº 8.666/1993.

Como regra geral, tal qual como diz a própria Lei nº 8666/93, em seu Art. 41, §1º, *“qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação”*.

A letra da Lei é clara ao afirmar que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

De outro norte, a Lei de Licitações (lei nº 8.666/93) também permite que os licitantes apresentem impugnação ao Edital até o segundo dia útil anterior a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, §§1º e 2º).

O direito de impugnação conferido a todos os cidadãos consubstancia o controle social do edital, fundado no interesse de todos pela correção da atividade administrativa, e compreende ainda a capacidade de representar tal edital junto aos órgãos de controle. Já o segundo caso (o direito dos licitantes) denota um direito subjetivo de um potencial interessado na licitação, pois lhe fornece um instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para viabilizar sua participação na licitação, garantir condições isonômicas de participação ou, ainda, garantir a segurança jurídica do procedimento. A dúvida é sobre o momento no qual se é verificada a condição de licitante do impugnante, a fim de que ele faça jus ao prazo mais extenso para oferecimento da impugnação ao edital.

O mero oferecimento da impugnação não é suficiente para caracterizar a condição de licitante, uma vez que qualquer cidadão também pode interpor sua impugnação, como já visto. Tampouco faz sentido que se exija a efetiva entrega de proposta pelo impugnante, já que fazê-lo: (i) impor um requisito desnecessário para o exercício de direito; e (ii) a avaliação da legitimidade ficaria sobrestada até a entrega e abertura das propostas, o que geraria uma série de inconvenientes tanto para a administração quanto para o próprio particular.

Deste modo, a comprovação da condição de licitante deve advir da dedução do direito subjetivo à impugnação em cada caso concreto, com a identificação clara dos interesses do impugnante na licitação. Em consequência, o eventual não conhecimento da impugnação pela administração, sob o argumento de que falta ao impugnante a qualidade de licitante, deverá ser fundamentado na ausência de um interesse previamente identificado do impugnante em participar da licitação.

In casu, frisa-se o objeto da presente licitação, que consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do respectivo Edital, utilizando como critério de julgamento o menor preço global considerando a taxa de desconto mais vantajosa.”.

Nota-se que a Administração pretende a contratação de empresa que tenha como objeto social o gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, ou seja, NÃO é objeto da presente licitação a contratação de empresas para fornecimento direto de combustíveis, ao passo que a empresa administradora eventualmente vencedora do certame deverá disponibilizar Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos e máquinas desta Prefeitura Municipal.

Nesse sentido, não haverá qualquer relação contratual entre a administração e os postos de combustíveis, pois não se pretende contratar diretamente com estes, e sim entre os postos e a empresa administradora e gerenciadora do abastecimento de combustíveis por meio de cartão magnético.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Insta destacar que tal pretensão da administração visa obter melhor controle nos gastos com combustíveis por parte desta Municipalidade, de forma mais segura e econômica, por meio de gerenciamento informatizado da empresa administradora.

Compulsando os autos, verifico que a empresa Impugnante Posto de Combustível Capácio Ltda Me, apresentou junto com a Impugnação seu Contrato Social (fl. 227/230), e nele consta como objeto social a atividade principal de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, ou seja, a venda direta de combustíveis para terceiros. NÃO faz parte das atividades da Impugnante a administração e o gerenciamento de sistema informatizado por meio de cartão magnético, para o controle do abastecimento de combustíveis em postos credenciados à administradora.

Feitas tais considerações, forçoso concluir que a empresa impugnante não se enquadra na condição de pretensa licitante, uma vez que seu objeto social diverge do objeto da presente licitação e, considerando ainda que a comprovação da condição de licitante deve advir da dedução do direito subjetivo à impugnação em cada caso concreto, com a identificação clara dos interesses do impugnante na licitação. Assim, a presente impugnação não pode ser analisada como apresentada por uma possível empresa licitante, na forma do § 2º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/1993, ante a flagrante ilegitimidade da empresa impugnante neste sentido.

Passamos, então, a analisar a presente impugnação como apresentada por qualquer cidadão ou pessoa jurídica, na forma do Art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

A priori, cumpre destacar que a impugnação em comento foi apresentada no dia 26/01/2018, conforme protocolo de fl. 215 dos autos, ou seja, há menos de 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes e julgamento da Licitação, sendo esta o dia 31/01/2018, às 09h30min, conforme fl. 180 dos autos.

Preconiza o Art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



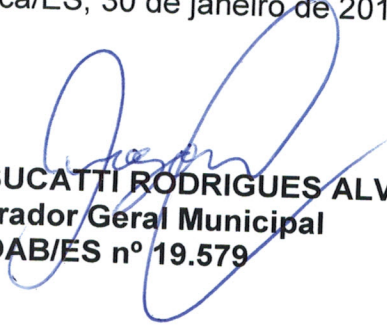
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, verifica-se que a impugnação foi apresentada de forma **INTEMPESTIVA** pela empresa Posto de Combustível Capácio, nos termos da fundamentação supra.

Sendo assim, pelo que consta dos autos e por força do Art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como pelo fato de a empresa Posto de Combustível Capácio ter apresentado impugnação ao edital de forma **INTEMPESTIVA**, **SUGIRO** o não conhecimento da presente impugnação, indeferido-a de plano sem análise do mérito.

s.m.j. é o parecer.

Águia Branca/ES, 30 de janeiro de 2018.


DIOGO MASSUCATTI RODRIGUES ALVES
Procurador Geral Municipal
OAB/ES nº 19.579